



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de fevereiro de 2012



Série

Número 21

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 80/2012

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “recuperação do edifício de apoio à Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo”.

Resolução n.º 81/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 82/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção do muro de proteção e passadiço metálico - Sítio da Ribeira Grande - Machico”.

Resolução n.º 83/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “beneficiação do troço da antiga ER101 de acesso à Rotunda da Calheta”.

Resolução n.º 84/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada dos “parques infantis - criação de plataformas em betão para receber equipamento lúdico”.

Resolução n.º 85/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Zona Balnear do Jardim do Mar”.

Resolução n.º 86/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reparação de infraestruturas no Litoral do Paul do Mar”.

Resolução n.º 87/2012

Autoriza a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “remodelação de espaços na Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 88/2012

Autoriza a reprogramação dos Programas Operacionais da Região, que se irá consubstanciar na transferência de um montante de € 10 000 000, do “Programa Intervir+” para o “Programa Rumos”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 80/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada de “Recuperação do Edifício de Apoio à Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 30 de maio de 2008.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “Recuperação do Edifício de Apoio à Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 81/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 28 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 82/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Construção do muro de proteção e passadiço metálico - Sítio da Ribeira Grande - Machico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada a 14 de janeiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção do muro de proteção e passadiço metálico - Sítio da Ribeira Grande - Machico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 83/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Beneficiação do Troço da Antiga ER101 de Acesso à Rotunda da Calheta” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 16 de julho de 2007;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Beneficiação do Troço da Antiga ER101 de Acesso à Rotunda da Calheta”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 84/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Parques infantis - criação de plataformas em betão para receber equipamento lúdico” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 26/01/2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Parques infantis - criação de plataformas em betão para receber equipamento lúdico”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 85/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Zona Balnear do Jardim do Mar” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 2007-01-02;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Zona Balnear do Jardim do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 86/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime

excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da ação decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra;

Considerando que o contrato da empreitada de “Reparação de Infraestruturas no Litoral do Paul do Mar” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 2008-04-30;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reparação de Infraestruturas no Litoral do Paul do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 87/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, estabelece um regime excecional da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 2.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2012 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação integral da caução decorrido o prazo de três anos, contado da data da receção provisória da obra.

Considerando que o contrato de empreitada de “Remodelação de Espaços na Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - Trabalhos Complementares”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram decorridos mais de três anos desde a data da receção provisória da mesma, verificada em 07 de novembro de 2008.

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu:

Autorizar a liberação integral das cauções prestadas no âmbito da empreitada de “Remodelação de Espaços na Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 88/2012

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foram aprovados a 05/10/2007 e 26/10/2007, por

Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir+” e o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira”, também designado por “Programa Rumos”, respetivamente;

Por virtude das Decisões atrás mencionadas, a Autoridade de Gestão dos “PO” é o Instituto de Desenvolvimento Regional e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro, a Comissão Intergovernamental dos Programas Operacionais da Madeira, funciona no seio do Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM);

Compete a esse órgão, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do diploma acima referido, pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;

Considerando que os Programas Regionais no âmbito do QREN foram elaborados num contexto económico e social bastante diferente do que aquele que presentemente vivemos;

Considerando que a atual situação financeira do País e também da Região, com a recente aprovação do Plano de Ajustamento Económico Financeiro, condicionam de forma significativa o acesso a recursos financeiros, para além dos consignados no Orçamento Regional;

Considerando que, ao nível dos Recursos Humanos, as políticas de apoio ao emprego assumem uma importância decisiva no sentido de esbater os efeitos da situação que decorre do forte aumento do desemprego ajudando também a criar mais e melhores condições para o (re)ingresso sustentado no mercado de trabalho;

Considerando que na RAM, nos últimos anos, se assistiu a um incremento muito acentuado da taxa de desemprego, fruto das contingências internacionais e regionais, às quais se associam problemas de ajustamento inerentes a uma

alteração de paradigma de desenvolvimento que a Região preconiza;

Considerando que a Região, independentemente, de uma correta interpretação da importância dos Recursos Humanos, no contexto do atual modelo de desenvolvimento, que se consubstanciou no reforço do Programa Operacional Rumos, relativamente à Componente FSE do QCA III, apesar da redução global de Fundos, necessita de uma maior afetação de recursos, face a algumas situações entretanto ocorridas e que não eram expectáveis;

Considerando que, por força do incremento acentuado da taxa de desemprego na Região, foi necessário um reforço efetivo dos Programas de Emprego, cujo financiamento é assegurado no Programa Rumos, através do Eixo Prioritário 2 - Emprego e Coesão Social, o que originou uma rápida absorção dos recursos disponíveis;

Considerando que, no âmbito das reprogramações estratégicas, poderão ser promovidas alterações estruturais nos Fundos Estruturais;

Torna-se imperioso para que se mantenha uma política eficaz de apoios aos Recursos Humanos da Região, nomeadamente, no que concerne à viabilização dos Programas de Apoio ao Emprego, que proporcionem condições efetivas de integração ao mercado de trabalho e ao mesmo tempo se minimizem os problemas económicos e sociais decorrentes do incremento do desemprego.

Nestes termos, com base na alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de fevereiro de 2012, resolveu o seguinte:

Autorizar uma reprogramação dos Programas Operacionais da Região, que se irá consubstanciar na transferência de um montante de 10 000 000€ (dez milhões de euros), do “Programa Intervir+” para o “Programa Rumos”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)